



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°: 694/2013

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANAÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Turismo de Canaã - FUMDETUR será constituído dos seguintes recursos:

I – receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Canaã, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – oriundo da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII - outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado.

**Art. 3º.** Os recursos do FUMDETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e funcionários que prestem serviços à Divisão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Turismo e Cultura na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

II – divulgação do potencial turístico do Município;

III – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Divisão de Turismo e Cultura na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

VI – apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo;

VII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Divisão de Turismo e Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

VIII – custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Canaã sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

**Art. 4º.** Os recursos constitutivos do FUMDETUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Canaã,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura deve acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMDETUR.

**Art. 5º.** O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Canaã será executado pela Secretaria de Fazenda do Município, através da Divisão de Contabilidade e Cadastro.

**Art. 6º.** Será submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã, 11 de dezembro de 2013.



Sebastião Hilário Bitencourt  
Prefeito Municipal